



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. EDSON FERREIRA**

**PROJETO DE LEI N° 51, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.**

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 21/10/2010

*Dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Várzea Branca.*

W. S. B. S.  
1º Secretário

**FACÓ** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O município de Várzea Grande, criado pela Lei n. 4.477 de 29 de abril de 1992 e, instalado no dia 01 de janeiro de 1993, passa a ter os seguintes limites territoriais como se especifica:

I. Com o município de Bonfim do Piauí: começa no ponto de coordenadas 8.987,20 kmN e 724,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.986,50 kmN e 726,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.982,80 kmN e 727,30 kmE, no cruzamento do desaguadouro da lagoa das Queimadas com a estrada Bonfim do Piauí/Várzea Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.981,05 kmN e 729,95 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa Comprida no riacho do Umbuzeiro; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 8.977,25 kmN e 729,00 kmE, no cruzamento com a estrada Umbuzeiro/Monte Alto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.976,50 kmN e 731,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 8.975,40 kmN e 733,70 kmE, no morro do Alto Alegre e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.974,40 kmN e 735,55 kmE, na rodovia BR 020.

II. Com o município de São Raimundo Nonato: começa no ponto de coordenadas 8.974,40 kmN e 735,55 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o pico de coordenadas 8.972,45 kmN e 736,30 kmE, no morro da Rosa; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.970,30 kmN e 736,50 kmE, no cruzamento da estrada Cansanção/Boa Esperança com o riacho que passa na localidade Lagoa dos Torrões; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 8.966,70 kmN e 745,05 kmE, na confluência com outro riacho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.964,50 kmN e 745,50 kmE.



III. Com o município de Fartura do Piauí: começa no ponto de coordenadas 8.964,50 kmN e 745,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 8.963,00 kmN e 742,10 kmE, no morro do Gato; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.962,00 kmN e 740,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.962,20 kmN e 736,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.963,00 kmN e 734,20 kmE, em outra estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.960,00 kmN e 731,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.958,30 kmN e 729,20 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.956,30 kmN e 723,65 kmE, no cruzamento da rodovia BR-020 com o limite entre os estados do Piauí e da Bahia.

IV. Com o estado da Bahia: é a linha limite entre os estados do Piauí e da Bahia, entre o ponto de coordenadas 8.956,30 kmN e 723,65 kmE e a cumeada da serra da Boa Esperança, no ponto nas coordenadas 8.960,50 kmN e 713,30 kmE.

V. Com o município de Jurema: começa no ponto nas coordenadas 8.960,50 kmN e 713,30 kmE, na cumeada da serra da Boa Esperança e segue pelo divisor de águas entre o riacho do Fósforo e o riacho do Umbuzeiro até o pico de coordenadas 8.963,40 kmN e 712,90 kmE.

VI. Com o município de Anísio de Abreu: começa no pico de coordenadas 8.963,40 kmN e 712,90 kmE; toma o divisor de águas entre o baixão da Cobra a noroeste e outros formadores do riacho do Umbuzeiro a sudeste e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 8.967,00 kmN e 717,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.969,45 kmN e 718,65 kmE, na foz de um afluente do baixão da Cobra; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.972,50 kmN e 719,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.975,05 kmN e 720,40 kmE, na estrada Várzea Branca/Gameleira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.978,00 kmN e 721,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.982,00 kmN e 720,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.984,65 kmN e 722,70 kmE, no rio Piauí e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.987,20 kmN e 724,00 kmE.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. EDSON FERREIRA**

---

O limite do estado do Piauí com o estado da Bahia é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IEGE, ano 2007.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1: 1 00.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, abaixo discriminadas:

SC.23-X-D-I - PEIXE - MI 1510 - 1978  
SC.23-X-D-II - SÃO RAIMUNDO NONATO - MI 1511 - 1974

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, em Teresina, 13 de outubro de 2010.

**DEP. EDSON FERREIRA.**

---

Av. Mal. Castelo Branco, 210 – Cabral – CEP: 64.000-810 – Teresina – PI.  
Fone: (86) 3133 3133 – Ramal 3132

3



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. EDSON FERREIRA**

---

**JUSTIFICATIVA.**



## **JUSTIFICATIVA.**

Senhoras e Senhores Deputados a Proposição ora submetido à apreciação deste Egrégio Plenário e das Comissões Técnicas desta Douta Casa Legislativa, tem como finalidade atender o disposto da Lei 5.120, de 19 de janeiro de 2000, com finalidade de regularizar a Circunscrição Territorial do Município de **Várzea Branca**, em especial com os municípios de **Bonfim do Piauí, São Raimundo Nonato, Fartura do Piauí, Jurema, Anisio de Abreu, e limites divisórios com o Estado da Bahia**. Considerando que essa proposição objetiva-se resolver questões administrativas relacionadas com os municípios acima citados, envolvendo diversas localidades que pertencem política e administrativamente ao município de **Várzea Branca**, as quais pertencem política, geográfica e administrativamente, revisadas em acordo assinado com as autoridades pertinentes a cada município, em anexo.

Não se pretende com a definição dos limites ora propostos anexar, desmembrar ou fusionar territórios pertencentes a outros municípios (vedado pela EC n. 15/96), o mapa territorial, o memorial descritivo e os termos de acordos compostos do processo foram elaborados com supervisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, confeccionados em ambiente digital através de coordenadas citadas em texto grafadas em sistema U.T.M, por meio de G.P.S. (Sistema de Posicionamento Global), dentro da mais alta precisão e tecnologia, sendo todo esse processo acompanhado pela Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE como determina seu Regimento Interno.

Portanto, essa proposição visa corrigir as indefinições territoriais desse município, evitando assim futuros problemas administrativos, sendo que, não se pode admitir que as populações dessas localidades fiquem em situação de indefinição quanto ao seu verdadeiro território, evitando assim que os administradores invistam recursos em territórios que não pertencem a seus limites territoriais e políticos e administrativos.

# **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

## **MUNICÍPIO: Várzea Branca - PI**

### **1. Com o município de Bonfim do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 8.987,20 kmN e 724,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.986,50 kmN e 726,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.982,80 kmN e 727,30 kmE, no cruzamento do desaguadouro da lagoa das Queimadas com a estrada Bomfim do Piauí/Várzea Branca; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.981,05 kmN e 729,95 kmE, na foz do desaguadouro da lagoa Comprida no riacho do Umbuzeiro; sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 8.977,25 kmN e 729,00 kmE, no cruzamento com a estrada Umbuzeiro/Monte Alto; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.976,50 kmN e 731,60 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 8.975,40 kmN e 733,70 kmE, no morro do Alto Alegre e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.974,40 kmN e 735,55 kmE, na rodovia BR 020.

### **2. Com o município de São Raimundo Nonato:**

Começa no ponto de coordenadas 8.974,40 kmN e 735,55 kmE, na rodovia BR-020; segue por uma reta até o pico de coordenadas 8.972,45 kmN e 736,30 kmE, no morro da Rosa; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.970,30 kmN e 736,50 kmE, no cruzamento da estrada Cansanção/Boa Esperança com o riacho que passa na localidade Lagoa dos Torrões; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 8.966,70 kmN e 745,05 kmE, na confluência com outro riacho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.964,50 kmN e 745,50 kmE.

### **3. Com o município de Fartura do Piauí:**

Começa no ponto de coordenadas 8.964,50 kmN e 745,50 kmE; segue por uma reta até o pico de coordenadas 8.963,00 kmN e 742,10 kmE, no morro do Gato; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.962,00 kmN e 740,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.962,20 kmN e 736,15 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.963,00 kmN e 734,20 kmE, em outra estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.960,00 kmN e 731,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.958,30 kmN e 729,20 kmE, num caminho e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.956,30 kmN e 723,65 kmE, no cruzamento da rodovia BR-020 com o limite entre os estados do Piauí e da Bahia.

**4. Com o estado da Bahia:**

É a linha limite entre os estados do Piauí e da Bahia, entre o ponto de coordenadas 8.956,30 kmN e 723,65 kmE e a cumeada da serra da Boa Esperança, no ponto nas coordenadas 8.960,50 kmN e 713,30 kmE.

**5. Com o município de Jurema:**

Começa no ponto nas coordenadas 8.960,50 kmN e 713,30 kmE, na cumeada da serra da Boa Esperança e segue pelo divisor de águas entre o riacho do Fósforo e o riacho do Umbuzeiro até o pico de coordenadas 8.963,40 kmN e 712,90 kmE.

**6. Com o município de Anísio de Abreu:**

Começa no pico de coordenadas 8.963,40 kmN e 712,90 kmE; toma o divisor de águas entre o baixão da Cobra a noroeste e outros formadores do riacho do Umbuzeiro a sudeste e segue por este divisor até o ponto de coordenadas 8.967,00 kmN e 717,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.969,45 kmN e 718,65 kmE, na foz de um afluente do baixão da Cobra; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.972,50 kmN e 719,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.975,05 kmN e 720,40 kmE, na estrada Várzea Branca/Gameleira; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.978,00 kmN e 721,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.982,00 kmN e 720,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.984,65 kmN e 722,70 kmE, no rio Piauí e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 8.987,20 kmN e 724,00 kmE.

O limite do estado do Piauí com o estado da Bahia é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SC.23-X-D-I	- PEIXE	- MI 1510 - 1978
SC.23-X-D-II	- SÃO RAIMUNDO NONATO	- MI 1511 - 1974

Responsável técnico:

Marcelo Campos Maia

Engenheiro Cartógrafo – CREA / CE - 5.045-D

Março/2010

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO**, e pelo Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí – PI, Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Zé Luis 2; Umburana; Fazenda Estrela, Lagoa das Queimadas, Pão de Açúcar e Cristalina*, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca, PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.



**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO**, e pelo Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí – PI, Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: **Zé Luis 2; Umburana; Fazenda Estrela, Lagoa das Queimadas, Pão de Açúcar e Cristalina**, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.



**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí – PI.

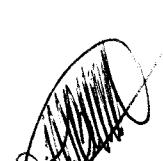
## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO**, e pelo Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, Sr. **MIGUEL ANTONIO BRAGA NETO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Fartura do Piauí e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: **Lagoa da Caraíba; Serra Bode; Moisés e Caranguejo**, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, porém em observação ao ensejo as localidades: **Sítio Claro; Sítio da Aldeia e Lagoa da Bezerra**, pertencem geograficamente, politicamente e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Fartura do Piauí, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca, PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.

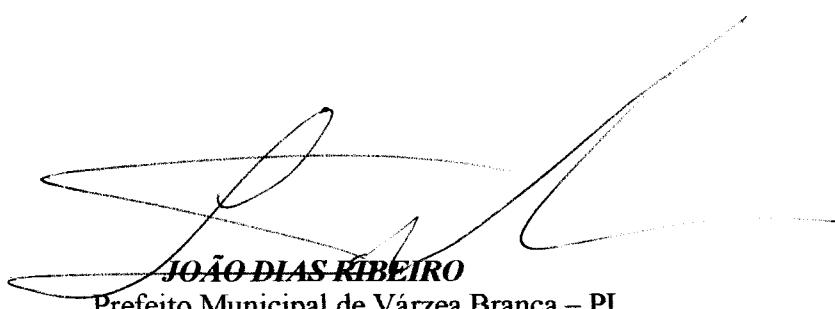


**MIGUEL ANTONIO BRAGA NETO**  
Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI.

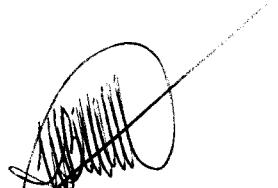
## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO**, e pelo Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI, Sr. **MIGUEL ANTONIO BRAGA NETO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Fartura do Piauí e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Caraíba; Serra Bode; Moisés e Caranguejo*, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, porém em observação ao ensejo as localidades: *Sítio Claro; Sítio da Aldeia e Lagoa da Bezerra*, pertencem geograficamente, politicamente e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Fartura do Piauí, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.

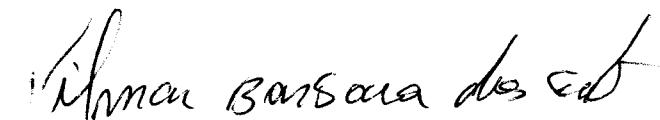


**MIGUEL ANTONIO BRAGA NETO**  
Prefeito Municipal de Fartura do Piauí – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. Vereador **VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí – PI, Sr. Vereador ..... , com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Caraíba; Serra Bode; Moisés e Caranguejo*, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, porém em observação ao ensejo as localidades: *Sítio Claro; Sítio da Aldeia e Lagoa da Bezerra*, pertencem geograficamente, politicamente e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Fartura do Piauí, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI.



Presidente Câmara Municipal de Fartura do Piauí – PI.

**Eldio Dias de Macêdo**  
Presidente da Câmara

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. Vereador **VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Fartura do Piauí – PI, Sr. Vereador ....., com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Caraíba; Serra Bode; Moisés e Caranguejo*, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, porém em observação ao ensejo as localidades: *Sítio Claro; Sítio da Aldeia e Lagoa da Bezerra*, pertencem geograficamente, politicamente e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Fartura do Piauí, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI.



---

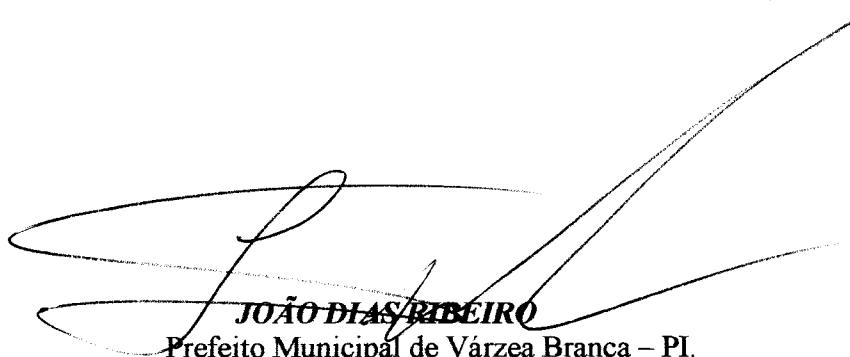
Presidente Câmara Municipal de Fartura do Piauí – PI.

**Eldio Dias de Macêdo**  
Presidente da Câmara

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO** e, pelo Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI, Sr. **CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: **Monte Alegre, Baixão do Sátiro, Lagoa da Cobra e Lagoa da Izabel**, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.

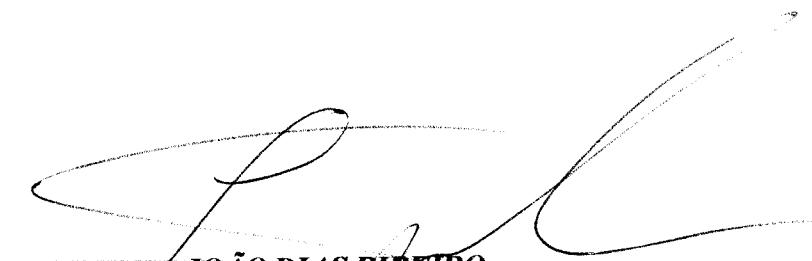


**CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO** e, pelo Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI, Sr. **CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: **Monte Alegre, Baixão do Sátiro, Lagoa da Cobra e Lagoa da Izabel**, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.



**CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. Vereador **VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI, Sr. Vereador ..... , com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e Anísio de Abreu e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: **Monte Alegre, Baixão do Sátiro, Lagoa da Cobra e Lagoa da Izabel**, votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertence geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de Várzea Branca, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.

*Vilmar Barbosa dos Santos*  
**VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI.

*Anísio de Abreu*  
Presidente da Câmara Municipal de Anísio de Abreu – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. Vereador **VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, Sr. Vereador **ARENALDO FERNANDES RIBEIRO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e São Raimundo Nonato e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Onça; Lagoa da Firmeza; Sítio Preá; Lagoa dos Currais; Lagoa da Pedra; Lagoa do Riacho; Jatobazeiro; Pedra do Mocó; Lagoa dos Prazeres; Lagoa Taboa; Cansanção; Moises e Lagoa das Cascas*, não votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de São Raimundo Nonato, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI.



**ARENALDO FERNANDES RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. Vereador **VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**, e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, Sr. Vereador **ARENALDO FERNANDES RIBEIRO**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e São Raimundo Nonato e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Onça; Lagoa da Firmeza; Sítio Preá; Lagoa dos Currais; Lagoa da Pedra; Lagoa do Riacho; Jatobazeiro; Pedra do Mocó; Lagoa dos Prazeres; Lagoa Taboa; Cansanção; Moises e Lagoa das Cascas*, não votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de São Raimundo Nonato, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**VILMAR BARBOSA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Branca – PI.



**ARENALDO FERNANDES RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

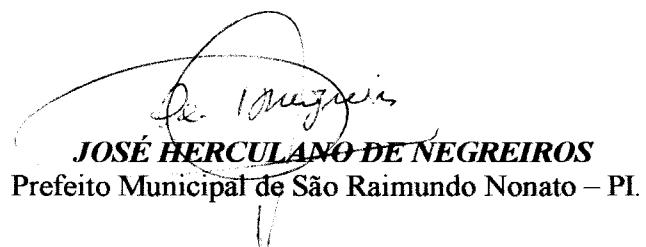
## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO**, e pelo Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI, Sr. **JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e São Raimundo Nonato e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Onça; Lagoa da Firmeza; Sítio Preá; Lagoa dos Currais; Lagoa da Pedra; Lagoa do Riacho; Jatobazeiro; Pedra do Mocó; Lagoa dos Prazeres; Lagoa Taboa; Cansanção; Moises e Lagoa das Cascas*, não votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de São Raimundo Nonato, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.



**JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS**  
Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

## Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito pelo Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, Sr. **JOÃO DIAS RIBEIRO**, e pelo Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI, Sr. **JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS**, com a finalidade de atender os dispositivos da Lei n.º 5.120, de 19 de janeiro de 2000, bem como as normas da Lei 5.094, de 27 de outubro de 1999, que tem por objetivo determinar o ajuste dos limites territoriais entre os municípios piauienses c/c art. 18, § 4º da Constituição Federal e, art. 30 da Constituição Estadual, após levantamento topográfico (através de GPS – Sistema de Posicionamento Global) efetuado por técnicos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na circunscrição territorial dos municípios de Várzea Branca e São Raimundo Nonato e divisas entre esses municípios constata-se que as localidades: *Lagoa da Onça; Lagoa da Firmeza; Sítio Preá; Lagoa dos Currais; Lagoa da Pedra; Lagoa do Riacho; Jatobazeiro; Pedra do Mocó; Lagoa dos Prazeres; Lagoa Taboa; Cansanção; Moises e Lagoa das Cascas*, não votaram a favor do plebiscito para emancipação política administrativa do município de Várzea Branca, portanto pertencem geográfica, política e administrativamente às circunscrições territoriais do município de São Raimundo Nonato, ficando os demais limites territoriais inalterados. E por estar justo e acordado, o presente termo segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, o qual passará a fazer parte integrante da revisão territorial dos municípios constantes deste ato.

Várzea Branca. PI, ...../..... de 2009.



**JOÃO DIAS RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI.



**JOSÉ HERCULANO DE NEGREIROS**

Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato – PI.



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 26/10/10  
Elvago

*Conselheira Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Antônio  
Felix  
para relatar.

Em 26/10/10

*Antônio Felix*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça